

PARADIGMA JURÍDICO DE “OS SERTÕES”

LEGAL PARADIGM OF “OS SERTÕES”

RAIANA VINHAL ROCHA¹
THAÍS MICHELLY CASSIANO GOUVÊA²

RESUMO: O trabalho tem a intenção de fazer uma análise jurídica da postura adotada pelo Estado brasileiro no final do século XIX, frente ao episódio que ficou conhecido como Guerra de Canudos verificando se houve ou não violação por parte do governo. Para tanto, recorremos à Constituição de 1891, que marca o início da República no Brasil, relacionando-a aos fatos narrados no livro “Os Sertões” escrito por Euclides da Cunha, que é a fonte histórica mais precisa do evento. Concluímos que a intervenção ocorrida em Canudos, arraial que se formou a partir da situação de miséria e esquecimento da população sertaneja e sob a influência e liderança de Antônio Conselheiro, possuía respaldo constitucional. O povoado tinha um forte posicionamento antirrepublicano, o que ameaçava o novo regime implantado no Brasil e contrariava o disposto no texto da Constituição. Diante disso, o Estado, legitimado pela legislação vigente na época, decidiu intervir para conter o movimento e proteger a República. Essa repressão não foi suficiente. A atuação do Estado durante a guerra extrapolou os limites legais resultando em um dos maiores massacres da história brasileira, até hoje impune, até hoje esquecido.

PALAVRAS-CHAVE: Sertões; Canudos; análise jurídica; legitimidade; Euclides.

ABSTRACT: This study intends to provide a legal analysis of the Brazilian government’s behavior on Canudos War, at the end of the 19th century, trying to

¹ Aluna do sexto período do curso de graduação da Faculdade de Direito “Jacy de Assis” da Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, Minas Gerais, Brasil. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5852046771233827>. E-mail: raiana_vinhal@hotmail.com.

² Aluna do sexto período do curso de graduação da Faculdade de Direito “Jacy de Assis” da Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, Minas Gerais, Brasil. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0665247103701088>. E-mail: thais-michelly@hotmail.com.

establish if there were violations in the actions taken by the Brazilian government. In order to do that, we used the Constitution of 1891, the first Republican Constitution in Brazil, relating it to the facts described in the book "Os Sertões" by Euclides da Cunha, the most reliable historical source of the event. We have concluded that there were legal reasons for the intervention occurred in the Village. The people of Canudos used to have a strong anti-republican position, threatening the new Brazilian regime, and they were in contradiction with the text of the Constitution of 1891. Therefore, the government, legitimized by the legislation, decided to make an intervention and protect the new republic. The repression was not enough. The government actions during the war went far over the legal edges and resulted in one of the greatest massacres of the Brazilian history, so far unpunished, so far forgotten.

KEYWORDS: Sertões ; Canudos, Legal Analysis; Legitimacy; Euclides.

1 INTRODUÇÃO

Sob uma ótica jurídica, no presente trabalho discorreremos sobre o evento que representou uma das maiores resistências da história do país. Usaremos como base o livro “*Os Sertões*” de Euclides da Cunha³, que retrata a Guerra ocorrida no arraial de Canudos e seus desdobramentos, bem como a legislação vigente à época, em especial a Constituição da República do Brasil de 1891.

³ Euclides da Cunha (1866-1909) nasceu no Rio de Janeiro, no dia 20 de janeiro de 1866. Com 19 anos, ingressou na Escola Politécnica onde cursou um ano de Engenharia Civil. Matricula-se na Escola Militar da Praia Vermelha. Expulso da Academia, por afrontar o Ministro da Guerra do Império, vai para São Paulo e em 1889 publica no jornal O Estado de São Paulo, uma série de artigos onde defendia ideais republicanos. Euclides da Cunha afasta-se do Exército, em 1896. Passa a trabalhar em São Paulo como superintendente de obras. Volta a colaborar para o jornal O Estado de São Paulo. Em agosto de 1897, foi convidado pelo jornalista Júlio de Mesquita para testemunhar as operações do Exército na Guerra de Canudos, no sertão baiano. Suas mensagens eram transmitidas por telégrafo, para o jornal paulista. Permaneceu no local até outubro do mesmo ano. Ao regressar de Canudos escreve o livro que o consagraria no panorama cultural brasileiro, "Os Sertões". A obra foi publicada em 1902, cinco anos depois do término da Guerra. Euclides relata não só o que presenciou na guerra mas explica o fenômeno cientificamente. Em 1903 é aclamado membro do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e eleito em 21 de setembro de 1903 para a cadeira nº 7 da Academia Brasileira de Letras. No dia 15 de agosto de 1909 por questões de honra, numa troca de tiros, é assassinado. Euclides Rodrigues Pimenta da Cunha foi jornalista, professor, poeta e escritor brasileiro.

Canudos foi uma campanha ocorrida no interior da Bahia que se posicionava contra o novo governo – a República. Tal campanha representou uma grande resistência em um relevante momento histórico de transição política no país, de mudança na forma de governo, de Monarquia para República. Apesar de se tratar de uma parte bastante negligenciada de nossa história, o episódio pôde ser resgatado e vislumbrado através da Literatura, que se mostra uma forte ferramenta histórica de resgate e memória, quando o próprio povo se esquece ou escolhe não se lembrar de eventos tão significativos como os ocorridos durante a chamada “Guerra de Canudos”.

Através do livro escrito por Euclides da Cunha, que esteve no arraial durante a guerra colhendo informações para mais tarde relatá-las em “*Os Sertões*”, é possível não apenas abstrair os fatos, mas perceber todo o contexto da época em que ocorreu o conflito. Pode-se vislumbrar fatos diretos e indiretos concernentes à Campanha, e mergulhar no paradigma que envolve toda a história, possibilitando um entendimento mais completo e real do que foi o episódio.

Após a implantação da República no Brasil, e a insatisfação com o novo regime, houve uma reunião de cerca de vinte mil sertanejos sob o comando do líder messiânico conhecido como Antônio Conselheiro, que deu origem ao arraial de Canudos, em 1893. A guerra teve início em 1896, quando foi enviada a primeira expedição, que fora massacrada pelos sertanejos. O Arraial, que a princípio foi considerado irrelevante, derrotou três expedições militares antes de ser finalmente, em 1897, devastado e massacrado pela quarta expedição, que ainda assim demandou sucessivas reposições das tropas e armas de alta tecnologia.

As derrotas sofridas pelos militares e o seu consequente abatimento levou à uma grande comoção nacional reforçada pela dificuldade e alongamento da quarta campanha, que levou militares de várias regiões do país às batalhas. Essa espera vivenciada pela população gerou enorme impaciência e conseqüentemente um grande alívio com a tão esperada vitória, tornando o destino dos vencidos indiferente para a nação.

Isso possibilitou que as atitudes tomadas pelos combatentes e o desfecho da guerra fossem ignorados, se tornando irrelevante para a nação o destino da população

sobrevivente de Canudos. O povo e a sua luta foram esquecidos, ante o massacre ocorrido no sertão da Bahia.

Desta forma, este trabalho tem como propósito retomar esses acontecimentos e analisá-los juridicamente e constatar a sua legitimidade, ou não, por parte do Estado. A produção científica brasileira apresenta uma deficiência no que diz respeito ao estudo desta obra no âmbito do direito. Essa perspectiva vai possibilitar o reconhecimento e um entendimento do que foi o episódio de Canudos.

2 RAZÕES PARA A INTERVENÇÃO MILITAR

Após conseguir muitos adeptos, que o seguiram espontaneamente por se identificarem com sua simplicidade e suas penitências, o líder Antônio Conselheiro passou a representar uma ameaça ao governo por sua influência e liderança. Apresentava forte oposição à República sem compreender sua essência.

Para o povo daquele local esquecido não chegavam os valores republicanos e, tudo que se sabia era que esse novo Estado permitia o casamento civil desvinculado da santa Igreja, e que deveriam pagar altos impostos estipulados pelo atual governo. Diante disso, o líder pregava, de maneira explícita, o não cumprimento das leis, representando grande ameaça ao regime recém-instaurado e conseqüentemente instável.

Viu a República com maus olhos e pregou, coerente, a rebeldia contra as novas leis. Assumiu desde 1893 uma feição combatente inteiramente nova. (Cunha, 1997, p.195)

O artigo 6º da Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1891, vigente na época, em seu inciso II, alínea a, defendia que o Governo Federal poderia intervir nos Estados para assegurar a integridade nacional e o respeito à forma republicana:

Art.6º - O Governo federal não poderá intervir em negócios peculiares aos Estados, salvo:
I - para repelir invasão estrangeira, ou de um Estado em outro;
II - para assegurar a integridade nacional e o respeito aos seguintes princípios constitucionais:
a forma republicana;

Além disso, o arraial funcionava como um refúgio de criminosos dos mais diversos escalões, que após saquearem as cidades próximas, volviam ao amparo do Conselheiro. Este se apoiava na imponência dos assaltantes, o que lhe garantia a autoridade.

Canudos era o homizio de famigerados facínoras. Ali chegavam, de permeio com os matutos crédulos e vaqueiros iludidos, sinistros heróis da faca e da garrucha. E estes foram logo os mais quistos daquele homem singular, os seus ajudantes-de-ordens prediletos, garantindo – lhe a autoridade inviolável. (CUNHA, 1997, p.210)

No arraial, punia-se atitudes inimputáveis pela regulação vigente e ignorava-se crimes tipificados na legislação estatal. Seu regimento não tinha legitimidade e funcionava como um Estado dentro do Estado, com leis simultâneas e conflitantes àquelas do governo oficial.

Inexorável para as pequenas culpas, nulíssima para os grandes atentados, a justiça era, como tudo o mais, antinômica, no *clã* policiado por facínoras. Visava uma delinquência especial, traduzindo-se na inversão completa do conceito do crime. Exercitava-se, não raro duramente, cominando penas severíssimas sobre leves faltas. (CUNHA, 1997, p. 210)

Na cadeia ali paradoxalmente instituída – a *poeira*, no dizer dos jagunços – viam-se, diariamente, presos pelos que haviam cometido a leve falta de alguns homicídios os que haviam perpetrado o crime abominável de faltar às rezas. (CUNHA, 1997, p. 210)

O § 8º do art. 72 dizia que somente é lícito as associações e reuniões, quando não houvesse armas, e permitia a intervenção policial desde que para manutenção da ordem pública, que, com os saques às cidades vizinhas e as leis que confrontavam o ordenamento estatal, estava abalada na região.

Juntando-se isso ao terror espalhado nas comunidades próximas, à legislação concorrente e à propaganda antirrepublicana, encontrou-se argumentos jurídicos que justificassem a intervenção militar na comunidade.

3 AS EXPEDIÇÕES

A intervenção no arraial se mostrou muito mais problemática do que se esperava. Desacreditando na capacidade de luta dos jagunços, para a primeira expedição foram enviados apenas 100 praças de linha, que mesmo com armamento moderno e superior

ao dos oponentes, sequer conseguiram chegar ao destino. Foram surpreendidos pelos sertanejos, em Uauá, um arraial a caminho de Canudos. Despertaram com as rezas do inimigo, que se anunciava como em uma procissão, carregando bandeiras do Divino e cruzeiros de madeira.

Após quatro horas de luta e dez baixas, o exército recuou aterrorizado pela bravura dos três mil matutos. Apesar da vitória e da vantagem numérica, os sertanejos, por contarem com armamentos primitivos como foices, varapaus, chuços de vaqueiros e velhas espingardas que demandavam muito tempo para serem recarregadas, tiveram quinze vezes mais mortos.

Aproximadamente quinhentos e sessenta homens foram enviados para a segunda expedição diante do desastre que fora a anterior. Comandada pelo Major Febrônio de Brito, foi considerada a primeira expedição regular e contava com armamento ainda melhor - dois canhões e duas metralhadoras.

Os jagunços, por sua vez, apesar de muito mal armados, dispunham de um artifício ainda mais eficiente – a terra – e o usou com maestria. Conseguiram estruturar pequenas armadilhas pelo caminho, se escondendo na vegetação pobre do sertão enquanto deferiam tiros contra o inimigo que, atônito, procurava inutilmente a origem dos disparos. Após a desestabilização dos soldados, articulou-se a emboscada definitiva que fez com que a tropa se retirasse.

A terceira expedição contou com o comando de um coronel de grande renome do exército brasileiro, recém chegado, vitorioso, da guerra de Farroupilha. Moreira César comandou uma tropa de mil e trezentos homens fortemente armados, denotando a preocupação que se instalara no meio político ante o fracasso das tentativas anteriores. Esta expedição logrou, pela primeira vez, alcançar o destino traçado – Canudos.

Não obstante, assim como nas outras, o trajeto representou um desgaste excessivo das tropas, despreparadas para enfrentar as condições do sertão. Avançaram, sem pausa para se recompor, as terras dominadas pelo Conselheiro, sem estratégia ou formação de batalha, desconsiderando as consequências.

A resistência foi excepcional. Os soldados adentravam as casas num labirinto atordoante e se deparavam com oposição ferrenha dos habitantes. Essa desarticulação das tropas em meio aos casebres aleatoriamente dispostos gerou nos combatentes um desespero, levando à retirada do exército desnordeado.

Após a derrota das três expedições anteriores, articulou-se a quarta, que tinha Arthur Oscar de Andrade Guimarães no comando de vinte batalhões de todos os estados. Novamente, conseguiram chegar até o povoado, mas após a conquista de parte do território, os militares se encontravam bloqueados, sem poder avançar, nem recuar.

Foram então enviados reforços incluindo o Ministro da Guerra, e dessa vez entendeu-se que a luta real seria travada contra a terra. A partir disso foi possível se preparar e investir adequadamente no transporte e estratégias militares, o que garantiu o sucesso nessa nova fase.

4 IDENTIFICANDO AS VIOLAÇÕES

Apesar de haver razões que justificassem a intervenção por parte do Estado, não há argumentos cabíveis que expliquem as atrocidades cometidas no fim da guerra. Houve um massacre indistinto, onde não se impôs nenhum tipo de limitação à atuação das tropas sobre o vilarejo. Toda a população de Canudos, em sua integralidade, fora silenciada. Não apenas em batalha, os que foram capturados e os que se renderam, todos, assassinados:

Canudos não se rendeu. Exemplo único em toda a História, resistiu até ao esgotamento completo. Expugnado palmo a palmo, na precisão integral do termo, caiu no dia 5, ao entardecer, quando caíram os seus últimos defensores, que todos morreram. Eram quatro apenas: um velho, dois homens feitos e uma criança, na frente dos quais rugiam raivosamente cinco mil soldados. (CUNHA, 1997, p.642)

A campanha gerou uma forte comoção nacional em favor das tropas, que teve origem a partir do estado deplorável em que retornaram dos fracassos anteriores alguns soldados. Havia uma comoção que estimulava um fim rápido e eficaz à Guerra, resguardando a conquistada República. Entretanto, diante da tragédia que a Guerra significava para o governo – única informação que chegava ao restante do país, foi

completamente esquecida a população que vivia no Arraial, bem como os seus direitos, o que abriu espaço para uma série de violações que contavam com total “apoio popular”.

Com a divulgação das derrotas sofridas pelas tropas, Canudos foi visto como um grande perigo à forma republicana em todo o território brasileiro. Dessa forma, já na quarta expedição, era imprescindível que se pusesse um fim à guerra.

A quarta expedição organizou-se através de grande comoção nacional, que se traduziu em atos contrapostos à própria gravidade dos fatos. Foi a princípio o espanto; depois um desvairamento geral da opinião; um intenso agitar de conjeturas para explicar o inconcebível do acontecimento o induzir uma razão de ser qualquer para aquele esmagamento de uma força numerosa, bem aparelhada e tendo chefe de tal quilate. (CUNHA, 2011, p.343)

O povo do Rio de Janeiro reunido em meeting e ciente do doloroso revés das armas legais nos sertões da Bahia, tomadas pela caudilhagem monárquica, e congregado em torno do governo, aplaudindo todos os atos de energia a cívica que praticar pela desafronta do Exército e da pátria, aguarda ansioso, a sufocação da revolta. (CUNHA, 2011, p.344/345)

Com o envio de mais tropas para auxiliar a última expedição, o conflito que já era em sua origem desigual se tornou trágico. Os jagunços, já desgastados dos embates anteriores, combatiam agora soldados ainda não afetados pela batalha e dispostos a lutar pelo que seria o ideal da República. Ao final da guerra, os sertanejos já cercados, sem suprimentos, sem água e com muitas baixas, persistiam de forma inacreditável. Apesar da forte resistência, alguns eram capturados e, mesmo que já não representassem perigo nas mãos do exército, eram brutalmente assassinados.

Eram colocados, já indefesos, frente aos soldados que, cientes da crença difundida entre os sertanejos de que aqueles que morressem por “ferro frio” iriam para o inferno, lhes impunham exaltar a República, o que raramente era atendido. Em seguida, eram friamente degolados ou estripados com a certeza de impunidade por parte dos defensores da pátria republicana. Eram dois fanatismos. Mesmo as cerca de trezentas mulheres e crianças que se renderam, não foram poupadas.

O fato era vulgar. Fizera-se pormenor insignificante.

Começara sob o esporear da irritação dos primeiros reveses, terminava friamente feito praxe costumeira, minúscula, equiparada às últimas exigências da guerra. Preso o jagunço válido e capaz de aguentar o peso da espingarda, não havia malbaratar-se um segundo em consulta inútil. Degolava-se; estripava-se. Um ou outro comandante se dava o trabalho de um gesto expressivo. Era uma redundância capaz de surpreender. (CUNHA, 1997, p. 599)

Dessa forma, fica claro que houve abuso por parte dos combatentes do governo e que a disputa ia além de assegurar a proteção do Estado. Havia vingança e a vontade de proporcionar a toda a população o alívio de saber que a ameaça fora exterminada. Essa reação exagerada extrapolou os limites da legalidade determinados pela Constituição Federal vigente na época.

Podemos, por exemplo, encontrar no artigo 72 as garantias aos direitos concernentes à liberdade e à segurança individual. No § 15 do mesmo artigo, fica determinado que “ninguém será sentenciado, senão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na forma por ela regulada”. Ainda no § 16: “Aos acusados se assegurará na lei a mais plena defesa, com todos os recursos e meios essenciais a ela, desde a nota de culpa, entregue em 24 horas ao preso e assinada pela autoridade competente, com os nomes do acusador e das testemunhas.”

É evidente que, ao degolar indistintamente todos os moradores de Canudos, os direitos garantidos no referido artigo foram violados. Não houve sentença expedida por uma autoridade competente, não houve direito de defesa, não houve sequer um julgamento. Optaram apenas pelo meio mais rápido e cruel de lidar com o problema, ignorando as garantias dadas no texto do artigo 72.

Apesar de parecer óbvia a violação, há a possibilidade de o Brasil se encontrar, na referida época, em estado de sítio. Como pode sugerir o trecho do livro:

Assim é que nascendo do revide triunfante contra um golpe de estado violador das garantias constitucionais, criara o processo de suspensão de garantias; abraçado tenazmente à Constituição afogava-a fazendo da Legalidade a maior síntese de seus desígnios, aquela palavra, distendida à consagração de todos os crimes, transmutara-se na forma antinômica de uma terra sem leis. (CUNHA, 1997, p. 316)

Essa situação tem o poder de suspender algumas garantias constitucionais, mas ainda assim, não legitima a pena de morte de forma generalizada. O Artigo 80 da

Constituição Federal de 1891 estabelece: “Poder-se-á declarar em estado de sítio qualquer parte do território da União, suspendendo-se aí as garantias constitucionais por tempo determinado quando a segurança da República o exigir, em caso de agressão estrangeira, ou comoção intestina”.

Ainda nesse caso, o §2º determina que o Poder Executivo, deve se limitar às medidas de repressão contra as pessoas a determinar: a detenção em lugar não destinado aos réus de crimes comuns e o desterro para outros sítios do território nacional.

O § 4º estabelece que as autoridades que ordenaram as medidas devem ser responsabilizadas por abusos cometidos durante esse tempo. No mesmo sentido, o Artigo 82 diz que “os funcionários públicos são estritamente responsáveis pelos abusos e omissões em que incorrerem no exercício de seus cargos, assim como pela indulgência ou negligência em não responsabilizarem efetivamente os seus subalternos.”

Pode-se então verificar que ainda que se configurasse o estado de sítio, as atitudes tomadas pelos soldados fugiam à legalidade, visto que, como combatentes do governo, não se limitaram a determinar o local de detenção dos réus, preferindo executá-los. Além disso, os abusos cometidos não foram punidos, como determinava a Constituição.

Os defensores do Estado agiram indiscriminadamente, dizimando uma população de cerca de vinte mil pessoas, das quais centenas eram prisioneiros, ou haviam se rendido. Fizeram-no, certos da impunidade, impulsionados por um desejo de vingança que afluía o lado mais bárbaro da espécie humana.

A selvageria impiedosa amparava-se à piedade pelos companheiros mortos. Vestia o luto chinês da púrpura e, lavada em lágrimas, lavava-se em sangue.

Ademais, não havia temer-se o juízo tremendo do futuro.

A História não iria até ali. (CUNHA, 1997, p. 603)

Essa indiferença com que o destino dos sertanejos foi tratada, não se deu somente no âmbito jurídico pela não punição dos que cometeram o abuso. Se deu também na esfera política e social. Os governos das cidades vizinhas se calaram, e as populações aclamavam os militares vitoriosos ao retornarem com o crânio do líder, Antônio Conselheiro.

E lá não chegaria certo, a correção dos poderes constituídos. O atentado era público. Conhecia-o, em Monte Santo, o principal representante do governo, e silenciara. Contestara-o com indiferença culposa. Desse modo a consciência da impunidade, do mesmo passo fortalecida pelo anonimato da culpa e pela cumplicidade tácita dos únicos que podiam reprimi-la, amalgamou-se a todos os rancores acumulados, e arrojou, armada até os dentes, em cima da mísera sociedade sertaneja, a multidão criminosa e paga pra matar. (CUNHA, 1997, p. 604)

5 CONCLUSÃO

Primeiramente insta constatar a importância histórica da obra Literária, que mesmo pouco explorada no âmbito jurídico, teve relevante importância na verificação dos fatos e resgate da memória.

Esse episódio foi muito além de uma guerra em busca da ordem nacional. Ele estava carregado de vingança, e a população não foi poupada, sofrendo as consequências de um exército movido pelo amor à República e pelo ódio ao sertanejo. Cerca de vinte mil pessoas foram exterminadas em uma batalha altamente desigual e bárbara. Apesar disso, movidos pela fé, e liderados pela figura messiânica de Antônio Conselheiro, esses sertanejos lutaram de forma indômita.

Concluimos que havia argumentos jurídicos que pudessem resultar na intervenção do Estado na comunidade. Os saques às cidades vizinhas realizados por habitantes do arraial, a legislação concorrente que contradizia o ordenamento estatal, e principalmente o forte posicionamento antirrepublicano eram razões suficientes para justificar o movimento do governo.

Entretanto, é válido analisar o panorama social que levou a esses fatores. Esse movimento ocorreu no sertão baiano, terra devastada pela seca e esquecida pelos governos nacionais. A sua situação geográfica, levou ao isolamento regional, intensificado pelo descaso com a região. Esse isolamento, aliado ao sofrimento causado pelas secas e à miséria da população constituiu um cenário propício para o desenvolvimento de uma fé extremada que servia como um refúgio para essa gente.

Essa fé foi essencial para a formação do movimento e pela resistência apresentada pelos sertanejos, pois garantia o controle do líder Antônio Conselheiro, e a obediência

incondicional de sua vontade. Os sertanejos encontraram na religião um refúgio e a principal motivação para lutar.

Da mesma forma, a população não tinha acesso à realidade social existente nas metrópoles do país, inclusive no que dizia respeito à forma republicana. Essa ignorância aliada ao fundamentalismo religioso, à miséria, e ao aumento de impostos levou a uma visão negativa da nova forma de governo.

Ainda assim, a intervenção se mostrou problemática exigindo diversas movimentações militares para acabar com a campanha. Essa sucessão de expedições e as vitórias sertanejas nas três primeiras geraram uma enorme preocupação com o povoado e uma forte comoção nacional contra Canudos. Desenvolveu-se nos combatentes do governo um forte sentimento vingativo pelos companheiros mortos, que junto ao fanatismo republicano, culminou mais tarde no massacre de toda a população do povoado: “Aquilo não era uma campanha, era uma charqueada. Não era a ação severa das leis, era a vingança.” (CUNHA, 1997, p. 603)

Nessa fase final da luta, pôde-se encontrar diversas violações por parte do governo, que agiu de forma severa e ultrapassou o viés legítimo da intervenção. Ainda que estivessem em guerra, é inaceitável o extermínio deliberado daqueles que se renderam e de prisioneiros sem poder de fogo.

Cerca de trezentas mulheres, crianças e idosos se entregaram após terem recebido garantia de vida e desapareceram junto com o resto da população. Além da responsabilidade por esses assassinatos, constata-se outra violação do Estado, que consiste na não punição dos responsáveis pelos abusos cometidos. Os combatentes vitoriosos saíram impunes diante de todas as barbaridades que foram cometidas durante a Guerra.

Dessa forma encerramos a análise de um episódio lamentável na nossa história. Com a constatação de crime e pesar pela injustiça que continua. Com o desejo de reparação e sentimento de impotência ante os relatos de Euclides da Cunha. Com o resgate da memória e reconhecimento da força de uma população que foi, e continua

sendo, esquecida. “É que ainda não existe um Maudsley para as loucuras e os crimes das nacionalidades.” (CUNHA, 2011, 580)

REFERÊNCIAS

CUNHA, Euclides: Os Sertões. Rio de Janeiro: Francisco Alves. Ed. 38. 1997

BRASIL: Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891, disponível online em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm